



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.565, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários disponibilizarem para frequentadores, produto asséptico (álcool gel) nos terminais eletrônicos, na forma em que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos bancários instalados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN obrigados a, nos termos do presente normativo, disponibilizarem aos seus frequentadores, nos terminais eletrônicos, álcool em gel para a proteção à saúde dos consumidores.

Parágrafo único. O álcool em gel deve ser acondicionado em recipiente instalado, preferencialmente, próximo aos caixas eletrônicos, em quantidade de recipientes proporcional à quantidade de usuários que frequentam o local.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos bancário stem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de abril de 2016.

195º da Independência e 128º da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JALMIR SIMÕES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 12 DE ABRIL DE 2016

Nº 066

## EXECUTIVO/GABINETE

**LEI 1.565, DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários disponibilizarem para frequentadores, produto asséptico (álcool gel) nos terminais eletrônicos, na forma em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários instalados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN obrigados a, nos termos do presente normativo, disponibilizarem aos seus frequentadores, nos terminais eletrônicos, álcool em gel para a proteção à saúde dos consumidores.

Parágrafo único. O álcool em gel deve ser acondicionado em recipiente instalado, preferencialmente, próximo aos caixas eletrônicos, em quantidade de recipientes proporcional à quantidade de usuários que frequentam o local.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de abril de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

**LEI 1.566, DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

Institui a semana municipal de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, na semana que recai o dia 12 de maio, Dia nacional de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes (Lei Federal nº 9.970 de 17 de maio de 2000).

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de abril de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

JANE CLEIDE DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

**DECRETO 637, DE 12 DE ABRIL DE 2016.**

Prorroga o recadastramento dos servidores sujeitos ao Regime Jurídico Único do Município e em atividade, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais de servidores públicos,  
DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o recadastramento de servidores públicos em atividade, no âmbito da administração direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município instituído pelo Decreto nº 634/2016 até o dia 29 de abril de 2016.

Art. 2º. Ficam mantidos os demais dispositivos do Decreto nº 634/2016.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de abril de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIANº 298, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

Nomeia Coordenadoria de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,  
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCI HERIBERTO DA COSTA SILVA para exercer o cargo de Coordenador de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo do Gabinete Civil, em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de abril de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE ABRIL DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIANº 310, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

Nomeia Assistente Técnico Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,  
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RICHARDSON DOUGLAS DE JESUS ALMEIDA para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício no DEMUTRAN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de abril de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE ABRIL DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL